

EDITAL Nº 4254/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 08/09/2026 – 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 24/09/2026 – 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24/09/2026 – 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24/09/2026 – 09h

PLATAFORMA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS**, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser apresentado os respectivos relatórios ao final de cada etapa, de acordo com a tabela a seguir:

Produto/ Etapa	Descrição	Referência	Valor máximo estimado de cada Etapa
01	Apresentação do Plano de Trabalho	Geral	-
02	RELATÓRIO 01/PDMU – Pesquisas e Levantamentos	PDMU	R\$ 5.000,00
03	RELATÓRIO 02/PDMU – Diagnóstico e Prognóstico	PDMU	R\$ 5.000,00
04	RELATÓRIO 03/PDMU – Reuniões, Audiência e Consulta Pública	PDMU	R\$ 5.000,00
05	RELATÓRIO 04/PDMU – Plano Diretor de Mobilidade Urbana	PDMU	R\$ 5.000,00
06	RELATÓRIO 05/PDMU – Legislação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana	PDMU	R\$ 5.000,00
07	RELATÓRIO 01/PDTC – Análise e Elaboração Legislativa	PDTC	R\$ 5.000,00
08	RELATÓRIO 02/PDTC – Pesquisas do Transporte Coletivo	PDTC	R\$ 5.000,00
09	RELATÓRIO 03/PDTC – Diagnóstico e Prognóstico	PDTC	R\$ 5.000,00

10	RELATÓRIO 04/PDTC – Realização das Reuniões Comunitárias	PDTC	R\$ 5.000,00
11	RELATÓRIO 05/PDTC – Apresentação da Nova Rede de Transportes	PDTC	R\$ 5.000,00
12	RELATÓRIO 06/PDTC – Apresentação do Plano Diretor de Transporte Coletivo	PDTC	R\$ 5.000,00
13	RELATÓRIO 07/PDTC – Apresentação do Projeto Básico	PDTC	R\$ 5.000,00
14	RELATÓRIO 08/PDTC – Cadernos de Especificações Técnicas	PDTC	R\$ 5.000,00
15	RELATÓRIO 09/PDTC – Reuniões, Audiência e Consulta Pública	PDTC	R\$ 5.000,00
16	RELATÓRIO 10/PDTC – Estudo de Viabilidade da Tarifa Mínima ou Tarifa Zero	PDTC	R\$ 5.000,00
17	RELATÓRIO 11/PDTC – Assessoria técnica para instrução do processo licitatório.	PDTC	R\$ 5.000,00
Valor Total estimado do Lote			R\$ 80.000,00

Observação: O Produto 01 não constituirá etapa autônoma de pagamento, sendo considerado obrigação integrante da execução inicial do contrato.

1.1.1. Os serviços ora licitados poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

2.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.7.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

2.7.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.7.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.7.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.7.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.7.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.7.7. Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.

2.7.8. Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.9. Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.

2.10. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

2.10.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.10.2. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.11. Não poderão participar deste Pregão:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.11.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4.** Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- 2.11.4.1.** As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.
- 2.11.5.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.6.** Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 2.11.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.12.** O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. A vedação de que trata o item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião em que será concedido o prazo mínimo **de 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- i) **Declarações**, conforme o **Anexo III** – Modelos de Declarações para Habilitação;
- j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei (**Anexo IV**).
- k) Prova de registro da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante.
- l) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que o profissional ligado à licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.
- l.1) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

OBSERVAÇÕES:

a) A visita técnica é facultativa, no entanto caso a Empresa Licitante pretenda realizar para conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, deverá agendar previamente junto à Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, através dos telefones (55) 3398-0030 e/ou através de email: obras@cacapava.rs.gov.br. Havendo visita técnica será emitida declaração de visita (Anexo V) e no caso da empresa optar em não realizar visita deverá firmar declaração de renúncia, conforme Anexo VI.

b) Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A proposta de preços, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá conter o valor total global dos serviços e ainda, o valor individual de cada etapa, não podendo ultrapassar os valores máximos indicados na tabela do item 1.1 do Edital. Os valores deverão serem expressos em Reais, contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos equipamentos.

4.4. Após a fase de lances, a licitante deverá anexar ao sistema a proposta atualizada, sob pena de desclassificação, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital.

4.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

4.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.8. O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

4.09. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.

4.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.12. Na etapa de Julgamento da Proposta (após a sessão de lances), a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro a proposta final atualizada, contendo, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo,

número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Município de Caçapava do Sul e por assinar o contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.2. Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será **MENOR VALOR GLOBAL**.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, incluindo todos os serviços.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,20% (vinte centésimos por cento).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;

b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.

6.9. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. O procedimento para envio de lances neste pregão eletrônico seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14.1.1. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.

6.14.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 5% (cinco por cento) referida, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.

6.14.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas, da mesma forma, as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

6.15.2.2. empresas brasileiras;

6.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.16.3. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

7.2. Caso o valor seja aceito, o pregoeiro designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

7.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

7.2.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- a) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) Se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.

7.5. Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. A critério do pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.

7.10. Será observada a divulgação a todos os interessados.

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso necessário.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro e anexadas ao sistema.

9.5. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

10.2. A homologação do certame será realizada pelo Prefeito.

10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

10.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

10.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando exigido;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Caçapava do Sul-RS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa, condicionados à conclusão, aprovação e recebimento dos respectivos produtos constantes da Distribuição de Entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização do contrato.

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal
Programa de Trabalho 2.105
Natureza da despesa 3.3.90.39.00
Código reduzido 784
Fonte de Recurso 1500

12.7. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

12.8. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

12.9. A Secretaria demandante, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Para a formalização do contrato, a licitante vencedora impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, a contar da convocação deverá apresentar toda a documentação exigida, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. É facultado ao pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.10. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.cacapavadosul.rs.gov.br>

15.12. Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.15. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Licitações do Município.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.17.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.17.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

15.17.3. Anexo III – Modelos de Declarações para Habilitação;

15.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;

15.17.5. Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Veículos;

15.17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

15.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA, DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DA LINHA MINAS DO CAMAQUÃ, INCLUINDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE TÁXI E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS.

Os serviços compreenderão a elaboração do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano, incluindo a linha Minas do Camaquã, envolvendo todas as atividades necessárias ao diagnóstico, levantamento, análise e planejamento da oferta e da demanda dos serviços de transporte público coletivo por ônibus, com vistas à reorganização operacional da rede de transporte municipal, definição dos itinerários, dimensionamento da operação, modelagem técnica e econômico-financeira do sistema e assessoramento na elaboração do Projeto necessário à futura licitação dos serviços de transporte coletivo urbano.

Compreenderá, ainda, a atualização do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município, incluindo a revisão, consolidação e atualização da legislação municipal correlata, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A contratação abrangerá também a realização de estudos técnicos, diagnósticos, propostas de regulamentação, revisão e atualização da legislação municipal relativa aos demais modais de transporte, incluindo:

- a) transporte individual de passageiros por táxi;
- b) transporte privado individual remunerado de passageiros por aplicativos;
- c) transporte por fretamento;
- d) demais serviços de mobilidade urbana existentes a ser regulamentados pelo Município.

Deverão ser apresentados estudos de viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira contendo cenários e alternativas para redução tarifária, subsídios ao transporte público, integração modal, gratuidades e eventual implantação de sistema de tarifa zero, indicando fontes de custeio, impactos orçamentários, sustentabilidade financeira e mecanismos de implementação compatíveis com a realidade do Município.

A execução do objeto será realizada mediante a elaboração e entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, divididos em 17 (dezesete) entregas parciais, conforme cronograma físico-financeiro e especificações constantes deste instrumento. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento e a aprovação de cada produto técnico entregue, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. A contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços possuem natureza integrada e complementar, sendo técnica e operacionalmente inviável o seu

fracionamento, sob pena de comprometer a uniformidade, a compatibilidade dos produtos e a eficiência da execução contratual.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado
01	Serviços técnicos especializados em mobilidade urbana e transporte coletivo Prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana, transporte público e legislação municipal, incluindo estudos, diagnósticos, planejamento, elaboração de propostas normativas, apoio licitatório e atualização de instrumentos de gestão urbana.	Serviço	01	R\$ 80.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012, estabelece diretrizes voltadas à promoção do acesso universal à cidade, à melhoria da qualidade de vida da população e ao planejamento integrado dos sistemas de transporte e infraestrutura urbana, visando à efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Nesse contexto, a mobilidade urbana compreende o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços e infraestruturas destinados ao deslocamento de pessoas e cargas no território municipal, devendo ser planejada de forma integrada, sustentável e participativa.

A concepção atual de mobilidade urbana envolve, além da circulação e do transporte, aspectos relacionados à inclusão social, sustentabilidade ambiental, gestão democrática e adequada utilização do espaço público, exigindo dos municípios planejamento contínuo, atualização normativa e adoção de soluções compatíveis com as necessidades locais.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Caçapava do Sul/RS contar com suporte técnico especializado para atualização da política municipal de mobilidade urbana e estruturação do sistema de transporte público coletivo, considerando a complexidade dos estudos, análises e planejamentos necessários para a adequada organização dos serviços.

A Administração Municipal não dispõe de corpo técnico multidisciplinar suficiente para executar internamente todas as atividades especializadas previstas nesta contratação, portanto a contratação de empresa especializada torna-se necessária em razão da necessidade de conhecimento técnico específico para realização de estudos de demanda, diagnósticos operacionais, modelagem técnica e econômico-financeira, elaboração de propostas de regulamentação e desenvolvimento dos instrumentos necessários à modernização do sistema municipal de mobilidade urbana.

Os serviços contratados possibilitarão a atualização do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, a elaboração do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano, incluindo a linha Minas do Camaquã, bem como a revisão e adequação da legislação municipal aplicável aos diferentes modais de transporte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis.

A contratação permitirá ao Município obter estudos técnicos capazes de subsidiar a reorganização da rede de transporte coletivo, definição de parâmetros operacionais, avaliação de alternativas tarifárias, subsídios, integração modal e demais soluções adequadas à realidade municipal, contribuindo para a melhoria da eficiência dos serviços, sustentabilidade econômica, segurança jurídica e melhor atendimento às necessidades da população.

3. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conforme a Lei 12.587/12 que institui as políticas nacionais da mobilidade urbana, destaca-se a necessidade de atualização sistemática do plano de mobilidade urbana, neste sentido o Plano de Caçapava do Sul deverá ser atualizado no seu conteúdo total, com atenção especial e desenvolvimento de estudos no mínimo aos seguintes itens:

I. Acessibilidade

- Melhorar e possibilitar a acessibilidade como condição de abranger os espaços, equipamentos, e dos serviços pela população em geral, com segurança, autonomia e rapidez.
- Prever a infraestrutura da circulação motorizada e não motorizada de pessoas e mercadorias, incluindo: calçadas, travessias, passarelas, passagens inferiores, escadarias, ciclovias, terminais de ônibus, estacionamentos públicos, pistas de rolamento, viadutos, túneis e demais elementos físicos.

II. Sistema de deslocamento ativo

- Promover a mobilidade através do modal não motorizado no município.

III. Sistema Viário de Circulação e Estacionamento

- Promover a mobilidade em Caçapava do Sul, em todas as suas conexões, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida humana e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos ativos e o transporte coletivo.
- Indicar a funcionalidade da circulação e estacionamento definindo as regras de apropriação da infraestrutura viária pelos diferentes modos de transporte e a regulamentação de seu uso, expressando prioridades.

IV. Transporte Coletivo de Passageiros

- Quanto ao transporte coletivo de passageiros é fundamental definir, em função do Plano de Mobilidade um Sistema Integrado que atenda às necessidades da população, adequando a oferta a demanda existente e possibilitando a sua integração do plano diretor de transporte coletivo, também objeto deste termo de referência.
- Esse objetivo específico contempla a estruturação de um novo sistema de transporte coletivo para o Município de Caçapava do Sul, visando à elaboração do Projeto Básico, com definição das diretrizes operacionais, parâmetros técnicos, modelo de funcionamento, dimensionamento da oferta e demais elementos necessários para a futura implementação e gestão do serviço.
- Novo Sistema de Transporte Coletivo para ser utilizado na Concessão do Sistema.
- Estabelecer e aprimorar ações de planejamento, operação e gestão que considerem as

políticas de desenvolvimento e integração dos serviços públicos de interesse comum em Caçapava do Sul, atendendo aos interesses e necessidades da população e características locais, minimizando os impactos ambientais.

- Prever a organização, o funcionamento e a gestão dos serviços de transporte público e da política de mobilidade urbana, com especial atenção ao transporte coletivo, considerando os diversos modais e suas integrações.
- Garantir a participação da comunidade nas ações de planejamento e gerenciamento do transporte coletivo, de forma integrada com as políticas de uso do solo, sistema viário, meio ambiente e sustentabilidade.

V. Transporte de Carga

- Facilitar a acessibilidade e deslocamento de cargas e mercadorias com segurança e obedecendo aos limitadores legais e diretrizes ambientais.
- Estabelecer uma estratégia de movimentação do transporte de cargas na região, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente.
- Promover o controle, monitoramento e fiscalização da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora.

VI. Segurança no Trânsito

- Estabelecer todas as diretrizes de desenvolvimento municipal com base na garantia de segurança viária.
- Estabelecer as estratégias de enfrentamento a sinistralidade com processos consolidados de controle, fiscalização, educação para o trânsito e engenharia de tráfego.

3.2. METODOLOGIA

O Plano de Mobilidade de Caçapava do Sul deverá ser atualizado em todas as suas previsões de políticas, diretrizes, planos de ação e de investimentos, a curto, médio e longo prazos, com revisões periódicas. As propostas deverão buscar melhor qualidade de vida e desenvolvimento das cidades, sustentando-se nas seguintes premissas:

- Acessibilidade, possibilitando o acesso aos espaços urbanos para todos os cidadãos, com segurança e autonomia;
- Segurança, garantindo que os deslocamentos se realizem com a mínima exposição a fatores de risco;
- Eficiência, racionalizando o uso dos diferentes modos de transporte e incentivando sua utilização onde forem mais apropriados;
- Qualidade de vida, preservando e/ou recuperando os espaços públicos para usos sociais e de convivência, reduzindo o tempo empregado nos deslocamentos cotidianos em transporte coletivo e a poluição ambiental;
- Dinamismo econômico, favorecendo a atratividade econômica e turística;
- Ação integrada, promovendo a integração das políticas públicas, especialmente da mobilidade e do planejamento urbano, mostrando a sua complementariedade;
- Inclusão social, considerando que o direito às cidades não pode ser condicionado à capacidade de pagamento pela utilização dos serviços de transporte.

Além desses pontos, o Plano de Mobilidade de Caçapava do Sul deve adotar como princípios:

- Adoção do modo ativo como prioritário na definição das políticas públicas, criando para

isso as adequadas infraestruturas.

- Garantia do deslocamento das pessoas em um transporte coletivo de qualidade, integrado e rápido, considerando sua priorização na circulação viária e nos investimentos públicos e privados.
- Democratização do sistema viário por meio de políticas de circulação e estacionamento, com medidas de restrição ao uso do automóvel, quando necessárias.
- Construir políticas de estacionamento e de distribuição de mercadorias em consonância com o planejamento urbano da cidade e com ênfase na racionalização da utilização da via e melhoria da qualidade dos espaços públicos.
- Construção de uma mobilidade mais respeitosa com o meio ambiente urbano que estimule o uso de transporte não motorizado, especialmente bicicleta, e de combustíveis renováveis e menos poluentes.
- Identificação de áreas degradadas, despovoadas ou com baixo adensamento populacional no interior do Município de Caçapava do Sul, bem como a proposição de medidas que possibilitem a atuação do Poder Público na recuperação, reativação econômica, ocupação sustentável e fortalecimento dessas localidades.
- Consolidar a política de segurança viária, colocando a segurança das pessoas em evidência.

3.3. FASES DE DESENVOLVIMENTO.

O desenvolvimento o Plano de Mobilidade do Município de Caçapava do Sul, será desenvolvido em 11 fases que estão vinculadas aos produtos e respectivamente ao cronograma físico e financeiro, as fases são:

3.3.1 Plano de Trabalho e Organização da Equipe – 1ª Fase

A empresa deverá elaborar Plano de Trabalho, detalhado com base no cronograma apresentado, que contemple todos os produtos e aspectos exigidos neste Termo de Referência, através dos dados e/ou informações obtidas a partir de reuniões, realizadas no início do projeto, com o corpo técnico responsável pela gestão do contrato e afins. Assim o órgão gestor possa acompanhar o andamento dos trabalhos. Compreende, portanto a mobilização inicial visando preparar a infraestrutura e equipe necessária, concomitantemente com a apresentação e homologação do Plano de Trabalho junto a Licitante.

O Plano de Trabalho poderá ser reavaliado, em conjunto com o órgão gestor, diante de qualquer imprevisto não programado, minimizando o impacto na execução das atividades.

3.3.2 Análise dos Estudos, Programas, Planos, Projetos e Pesquisas Existentes – 2ª Fase

Analisar todos os estudos, programas, planos, projetos e pesquisas desenvolvidas no âmbito do município e Região que impactem no município de Caçapava do Sul.

No âmbito do município os dados serão disponibilizados e os demais dados deverão ser adquiridos pela empresa contratada.

3.3.3 Planejamento das Atividades do Plano de Mobilidade – 3ª Fase

Aplicar técnicas, métodos e metodologias propostas no plano de trabalho para desenvolver as atividades do Plano de Mobilidade de Caçapava do Sul como:

ETAPA 1 – COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

a. Elaboração do Plano de Comunicação e Divulgação;

- b. Estratégia de participação popular e prestar apoio técnico na realização de audiências públicas;
- c. Divulgação dos trabalhos e dos resultados parciais à comunidade;
- d. Criação de canais para recebimento de sugestões da população.

ETAPA 2 – PESQUISAS E LEVANTAMENTOS DE CAMPO

- a. Preparação das pesquisas e definição da metodologia;
- b. Definição da distribuição amostral e logística de campo;
- c. Elaboração e aplicação de questionários;
- d. Pesquisa de Origem e Destino (O/D);
- e. Pesquisa de percepção da população sobre mobilidade urbana;
- f. Pesquisa de contagem volumétrica de tráfego;
- g. Pesquisa de fluxo de pedestres e ciclistas;
- h. Levantamento fotográfico e georreferenciado.

ETAPA 3 – INVENTÁRIO FÍSICO E DIAGNÓSTICO DA MOBILIDADE

- a. Levantamento dos passeios públicos e condições de acessibilidade;
- b. Levantamento da infraestrutura do transporte público;
- c. Levantamento da infraestrutura viária e do sistema de circulação;
- d. Levantamento da infraestrutura para transporte de cargas;
- e. Identificação e análise dos Polos Geradores de Tráfego (PGTs);
- f. Inventário da sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares;
- g. Inventário da semaforização existente;
- h. Levantamento das áreas de estacionamento público e privado;
- i. Levantamento dos dispositivos de redução de velocidade;
- j. Levantamento das travessias de pedestres, faixas elevadas e passagens acessíveis;
- k. Levantamento da infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas e bicicletários);
- l. Levantamento da iluminação pública relacionada à segurança viária;
- m. Levantamento das condições de drenagem que impactam a circulação viária.

ETAPA 4 – SEGURANÇA VIÁRIA

- a. Levantamento e análise dos acidentes de trânsito;
- b. Identificação dos pontos críticos de acidentes;
- c. Avaliação das condições de segurança para pedestres, ciclistas e motociclistas;
- d. Proposição de medidas de engenharia de tráfego e educação para o trânsito.

ETAPA 5 – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- a. Diagnóstico das condições de acessibilidade universal;
- b. Identificação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
- c. Proposição de adequações conforme a legislação vigente.

ETAPA 6 – PROGNÓSTICO E PROPOSTAS

- a. Definição de cenários futuros de crescimento urbano;
- b. Hierarquização do sistema viário municipal;
- c. Proposição de melhorias na circulação viária;
- d. Proposição de melhorias para o transporte coletivo;
- e. Proposição de infraestrutura para pedestres e ciclistas;

- f. Proposição de melhorias na logística de cargas;
- g. Plano de sinalização viária;
- h. Plano de acessibilidade urbana;
- i. Plano de segurança viária;
- j. Definição de metas, indicadores e cronograma de implantação.

ETAPA 7 – SISTEMA DE MONITORAMENTO

- a. Definição de indicadores de mobilidade urbana;
- b. Sistema de monitoramento e avaliação das ações;
- c. Revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana;
- d. Relatórios de acompanhamento e atualização.

3.3.4 Reuniões Comunitária – Pesquisa Direta – 4ª Fase

Elaborar reuniões comunitárias para a participação pública direta, em complemento às pesquisas.

3.3.5 Execução do Levantamento de Campo – 5ª Fase

As principais atividades da execução de campo que a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul deve estabelecer em conjunto com a empresa contratada são:

- a. Orientação do Pesquisador;
- b. Capacitação da Equipe de Pesquisa;
- c. Realização das pesquisas e levantamento de dados complementares;
- e. Verificação e análise dos questionários realizadas;
- f. Validação dos Questionários.

3.3.6 Elaboração da Base de Dados das Pesquisas de Campo – 6ª Fase

A elaboração da base de dados deverá contemplar todos os levantamentos e pesquisas de campo realizados durante o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana. Os dados coletados deverão ser organizados, sistematizados e disponibilizados à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul em formato digital, de fonte aberta e editável, permitindo aos técnicos municipais a realização de consultas, análises, atualizações e o acompanhamento dos indicadores de mobilidade urbana.

A base de dados deverá conter informações georreferenciadas, quando aplicável, assegurando a compatibilidade com sistemas de informações geográficas (SIG), bem como a rastreabilidade, integridade e padronização dos dados, de forma a subsidiar o planejamento, a gestão e a tomada de decisões relacionadas à mobilidade urbana do município.

3.3.7 Elaboração do Plano de Mobilidade do Município – 7ª Fase

Com a posse dos dados coletados e as informações obtidas em função das pesquisas deverá ser realizada a elaboração do plano com alguns tópicos básicos:

- a. Elaboração do diagnóstico da mobilidade urbana atual;
- b. Elaboração do prognóstico com:
 - a. diretrizes;
 - b. indicadores;
 - c. planos de ações.
- c. relatório do plano de mobilidade.

3.3.8 Consolidar o Plano de Mobilidade Urbana – 8ª Fase

Essa fase visa verificar as consistências dos dados, indicadores, diretrizes e planos de ação propostos e também para cumprir legalmente os prazos exigidos em lei para receber propostas oriundas das audiências públicas para modificar, alterar, inserir ou excluir do plano de mobilidade.

Todas as sugestões enviadas via mecanismos divulgados nas audiências deverão compor o processo do plano de mobilidade e deverão ser respondidas pela contratada com auxílio da equipe técnica da prefeitura.

3.3.9 Minuta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana – 9ª Fase

O plano de mobilidade deverá resultar na minuta de lei que deverá ser aprovada na câmara de vereadores e posteriormente ser encaminhada ao Ministério das Cidades para que o município seja credenciado segundo a Lei Federal 12.587/2012 para busca de recursos para projetos em mobilidade urbana.

3.3.10 Audiência e Consulta Pública – Apresentação do Plano de Mobilidade Urbana – 10ª Fase

O Município de Caçapava do Sul disponibilizará espaço físico adequado para a realização da audiência pública, bem como os recursos materiais e tecnológicos necessários para garantir a participação da população e dos diversos segmentos da sociedade.

Também serão disponibilizados canais físicos e digitais para a realização da consulta pública, assegurando ampla divulgação, transparência e acesso às informações relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana, possibilitando o recebimento de sugestões, críticas e contribuições da comunidade.

As manifestações recebidas durante a audiência e a consulta pública deverão ser analisadas e consideradas na consolidação da versão final do Plano de Mobilidade Urbana, observados os critérios técnicos, legais e de interesse público, fortalecendo o processo participativo e a gestão democrática da mobilidade no município.

3.3.11 Relatório Final com os Produtos do Plano de Mobilidade – 11ª Fase

O relatório final deverá abordar todos os produtos desenvolvidos.

3.4 Dos Relatórios

Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados de acordo com os conteúdos mínimos descritos a seguir:

3.4.1 RELATÓRIO 01 – Pesquisas e Levantamentos

Deverá contemplar:

- a) Plano de trabalho e metodologia aplicada;
- b) Pesquisas de campo realizadas;
- c) Levantamentos operacionais e cadastrais;
- d) Inventário da infraestrutura de mobilidade urbana;
- e) Diagnóstico preliminar da mobilidade urbana municipal;
- f) Consolidação da base de dados e informações coletadas.

3.4.2 RELATÓRIO 02 – Diagnóstico e Prognóstico da Mobilidade Urbana

Deverá contemplar:

- a) Diagnóstico completo do sistema de mobilidade urbana;
- b) Análise da circulação viária, acessibilidade, transporte coletivo, transporte de cargas, estacionamentos e segurança viária;
- c) Identificação de problemas, potencialidades e oportunidades de intervenção;
- d) Prognóstico e cenários futuros de desenvolvimento urbano e mobilidade;
- e) Diretrizes, objetivos e propostas preliminares para o Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

3.4.3 RELATÓRIO 03 – Diagnóstico, Prognóstico e Projeto Básico do Transporte Coletivo

Deverá contemplar:

- a) Diagnóstico operacional do sistema de transporte coletivo urbano;
- b) Diagnóstico da Linha Minas do Camaquã;
- c) Levantamento da demanda atual e potencial;
- d) Estudo de itinerários, horários e pontos de parada;
- e) Prognóstico do sistema de transporte coletivo;
- f) Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e da Linha Minas do Camaquã;
- g) Propostas de melhoria da operação, cobertura e eficiência do serviço.

3.4.4 RELATÓRIO 04 – Plano Diretor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor de Transporte Coletivo Finalizados

Deverá contemplar:

- a) Plano Diretor de Mobilidade Urbana consolidado e finalizado;
- b) Plano Diretor de Transporte Coletivo consolidado e finalizado;
- c) Programas, ações, metas e indicadores;
- d) Plano de investimentos e cronograma de implantação;
- e) Minuta dos instrumentos normativos necessários à implementação das propostas;
- f) Relatório final contendo as contribuições recebidas nas audiências e consultas públicas e sua respectiva análise técnica.

4. ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS E DA LINHA MINAS DO CAMAQUÃ

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, os Municípios devem promover o planejamento, a organização e a gestão dos serviços de transporte público coletivo, assegurando a adequada prestação dos serviços à população e a integração dos diferentes modos de deslocamento urbano. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de estudos técnicos especializados que permitam diagnosticar a situação atual do sistema de transporte, identificar demandas existentes e futuras, bem como estabelecer diretrizes para sua reorganização, regulamentação e operacionalização, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, continuidade e universalidade do serviço público.

Diante disso, pretende-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento e modelagem do sistema de transporte coletivo, compreendendo a elaboração do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano do Município de Caçapava do Sul/RS, bem como a realização de estudos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos destinados à estruturação da futura contratação ou concessão dos

serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus entre o Distrito de Minas do Camaquã e a sede do Município de Caçapava do Sul/RS. Os estudos deverão fornecer subsídios para a definição do modelo operacional, regulatório e econômico-financeiro mais adequado, garantindo a viabilidade, sustentabilidade e eficiência dos serviços a serem ofertados à população.

4.2. METODOLOGIA

O Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano de Caçapava do Sul/RS e da Linha do Interior Minas do Camaquã será desenvolvido com base em uma metodologia estruturada, fundamentada na constituição prévia de uma ampla e detalhada base de dados, obtida por meio de levantamentos operacionais, pesquisas de campo e consulta a fontes secundárias de informação.

A metodologia contemplará a coleta, sistematização e análise de dados relativos à oferta e à demanda dos serviços de transporte coletivo, às características socioeconômicas e demográficas da população, à infraestrutura viária existente, aos padrões de deslocamento dos usuários e às condições operacionais do sistema. Para tanto, serão realizadas pesquisas de embarque e desembarque, contagens de passageiros, levantamentos de itinerários, tempos de viagem, frequências operacionais, índices de ocupação, além de entrevistas e consultas junto aos usuários, operadores e demais atores envolvidos.

Com base no diagnóstico elaborado, serão identificadas as principais deficiências, potencialidades e oportunidades de melhoria do sistema de transporte coletivo, subsidiando a formulação de cenários, diretrizes, estratégias e propostas técnicas voltadas à ampliação da eficiência operacional, acessibilidade, integração territorial, qualidade dos serviços e sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

4.3. FASES DE DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do Plano Diretor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano E da Linha Minas do Camaquã, Município de Caçapava do Sul/RS será estruturado em 14 fases sequenciais, vinculadas ao cronograma físico-financeiro do projeto.

Cada fase compreenderá atividades específicas de levantamento, diagnóstico, análise, planejamento, formulação de propostas e consolidação dos resultados, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução dos trabalhos e a validação dos produtos desenvolvidos.

4.3.1 ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – 1º FASE

Apresentar através do Plano de Trabalho o detalhamento das atividades a serem executados durante a elaboração do projeto, descrevendo cronologicamente as fases, etapas e atividades, de maneira a dar coerência, sequência e transparência a sua realização.

4.3.2. ANÁLISE E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA – 2º FASE

Nesta fase será realizado a revisão da legislação municipal que tratem especificamente sobre transporte coletivo público, objetivando a construção de uma legislação adequada que será a base técnica, jurídica e administrativa sobre a qual se apoiará o processo licitatório e a operacionalização do sistema de transporte coletivo no município.

4.3.3. PESQUISAS – 3º FASE

4.3.3.1 Ações Preliminares a Pesquisas

Esta ação consiste na preparação da fase de pesquisas, compilando e coletando de dados básicos, tanto das fontes primárias quanto das secundárias.

4.3.3.2 Coleta de Dados Preliminares

O poder público fornecerá os dados preliminares para estudo com:

- Rotas e itinerários;
- Horários de todas as linhas;
- Frota utilizada;

4.3.3.3 Referências das Zonas de Tráfego

Referenciar as zonas de tráfego utilizada pelo transporte coletivo ou com impacto no serviço. A capacitação da equipe envolverá as seguintes ações:

4.3.4. EXECUÇÃO DAS PESQUISAS – 4º FASE

Nesta fase serão realizadas efetivamente as pesquisas, as quais orientarão todas as fases subsequentes, sendo precedido de elaboração de formulários de pesquisa e treinamento de pessoal para aplicação da pesquisa.

- Pesquisa de Origem e Destino;
- Pesquisa de Embarque e Desembarque;
- Pesquisa de Preferência Declarada;
- Pesquisa de Demanda;
- Levantamento do Sistema Viário.

4.3.4.1 Pesquisa de Origem e Destino

O objetivo da pesquisa é coletar dados sobre os deslocamentos das pessoas para entender as dinâmicas de deslocamentos.

4.3.4.2. Pesquisa de Embarque e Desembarque

O objetivo da pesquisa de embarque e desembarque é quantificar o volume de passageiros que entram e saem do transporte público em cada ponto de parada de uma linha.

4.3.4.3. Pesquisa de Preferência Declarada

O objetivo das pesquisas de preferência declarada é compreender a decisão dos usuários e os atributos de serviço influenciam mais nas suas escolhas.

4.3.4.4. Pesquisas de Demanda

Esta pesquisa tem por objetivo quantificar o número de passageiros transportados

4.3.4.5. Levantamento do sistema viário

O objetivo é analisar as condições e sistema viário utilizado pelo transporte coletivo.

4.3.5. MODELAGEM DA BASE DE DADOS – 5º FASE

Nesta fase será organizado uma base de dados que permita a análise diagnóstica do sistema de transporte coletivo de Caçapava do Sul.

4.3.6. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO – 6º FASE

Após a coleta de dados, organização e consolidação das informações será elaborado o diagnóstico do sistema de transporte coletivo. Esse diagnóstico, através de textos explicativos e outros recursos visuais deve permitir esclarecer de maneira direta e completa o funcionamento atual do sistema, suas fragilidades e ineficiências, apontando questões que deverão ser solucionadas no futuro modelo.

4.3.6.2. Características Territoriais

Deve ser realizado um levantamento territorial será realizado por análises “in loco”, por mapas e imagens das principais características do território de Caçapava do Sul, que podem influenciar diretamente o planejamento e a operacionalização do sistema de transporte coletivo.

4.3.6.3. Características Socioeconômico

O levantamento socioeconômico tem por objetivo proporcionar uma compreensão mais profunda do contexto social e econômico do município, com vistas a definir, em especial as políticas tarifárias e fontes econômicas do sistema.

4.3.7. REUNIÕES COMUNITÁRIAS – 7º FASE

Nesta fase deve ser incentivado a participação popular através reuniões comunidade, em complemento as demais pesquisas, devendo ser planejado em conjunto com o município, os locais, dias, horas e quantidades a serem realizadas, com no máximo 5 reuniões;

4.3.8. PLANEJAMENTO DA NOVA REDE – 8º FASE

Nesta fase deve ser apresentado os cenários possíveis da nova rede para a definição municipal de qual será a eleita para o desenvolvimento objetivo.

4.3.9. ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ETP – 9º FASE

Com base nos levantamentos, diagnósticos, análises e estudos realizados nas etapas anteriores, a Contratada deverá prestar assessoria técnica e auxiliar o Município na organização, estruturação e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 6º, inciso XX, e demais normativos aplicáveis.

A Contratada será responsável pelo fornecimento das informações técnicas, estudos de viabilidade, justificativas, memoriais, estimativas, alternativas avaliadas e demais elementos necessários à adequada fundamentação do ETP, subsidiando a Administração Municipal na definição da solução mais vantajosa para a prestação dos serviços de transporte coletivo.

O produto deverá contemplar todos os elementos técnicos exigidos pela legislação vigente, servindo de base para as etapas subsequentes do processo licitatório e para a contratação dos serviços.

4.3.10. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO – 10º FASE

Desenvolver o Projeto Básico descrevendo todas as especificações técnicas definidas para a concessão do novo serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e linha das Minas do Camaquã com documentação obrigatória e seus respectivos anexos, o qual deverá minimamente conter as seguintes especificações técnicas:

4.3.10.2. Especificações das linhas e oferta

Deve ser descrito todas as linhas, itinerários e quadro de horários a serem cumpridos, assim como o quantitativo de quilômetros previstos.

4.3.10.3. Indicadores de Receita

Deve ser descrito a composição básica dos custos do sistema, compostos minimamente por:

- Aspectos Metodológicos
- Cálculo de Rodagem
- Prospecção de Passageiros
- Cálculos de Passageiros Equivalentes e Índice de Passageiros por Km (IPK)

4.3.10.4. Especificação da Frota

Descrever objetivamente a frota prevista para atender a população e suas características técnicas.

4.3.10.5. Especificação do sistema de bilhetagem eletrônica

Detalhar o conjunto de equipamentos, software, serviços e instalações e parâmetros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para que ofereça condições ideais para o controle e operação, quanto para a fiscalização completa por parte do poder público.

4.3.10.6. Especificação da Garagem

Deve ser descrito o espaço de garagem adequados para a frota e serviços do transporte coletivo.

4.3.10.7. Indicadores e Avaliação de qualidade

Um sistema de avaliação é essencial para o transporte coletivo. Ele permite mensurar a eficiência, garantir o cumprimento de contratos de concessão e promover a melhoria contínua na mobilidade urbana. A avaliação da qualidade, entre outros, tem seu foco nos indicadores como pontualidade, conforto e segurança, permitindo que os parâmetros pré-definidos possam auxiliar na identificação de problemas e indicar decisões que visem a correção dos níveis de qualidade e melhoria contínua do serviço. O modelo deve definir os níveis de qualidade dos serviços, assim como as metodologias de mensuração e aplicáveis para a correção dos parâmetros estabelecidos.

4.3.10.8. Modelo econômico-financeiro

Descrever e especificar o modelo que será utilizado para a política tarifária e cobertura dos custos do sistema de transporte coletivo. O modelo utilizado deve ser uma metodologia aplicável e reconhecida nacionalmente e especificamente aceita pelo tribunal de contas do estado, o qual deve conter minimamente:

- Estudo econômico-financeiro
- Regras de reajuste e revisão tarifária
- Indicadores de sustentabilidade econômica e financeira do sistema
- Metodologia aplicada para os cálculos tarifários e custo do sistema

4.3.10.8.1. Tarifa mínima ou Tarifa Zero

Realizar estudos sobre a modicidade tarifária, estipulando as menores tarifas possíveis e a tarifa zero, devendo demonstrar a sua viabilidade através de:

- Cálculos e metodologias econômico-financeiro
- Indicadores de viabilidade local;
- Metodologia para sua efetiva realização.

4.3.11. CONCLUSÃO DOCUMENTAL – 11º FASE

4.3.11.2. Assessoramento Técnico para Elaboração da Minuta do Edital de Licitação

A Contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado ao Município na elaboração da minuta do Edital de Licitação, fornecendo estudos, pareceres, informações e subsídios técnicos, operacionais, econômicos, financeiros e jurídicos necessários à sua estruturação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 12.587/2012, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto da concessão.

A Contratada deverá, ainda, elaborar proposta de minuta do Contrato de Concessão, destinada a subsidiar o Município na elaboração da versão definitiva do instrumento contratual, observando, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Objeto, área de abrangência e prazo da concessão;
2. Modo, forma e condições de prestação dos serviços;
3. Critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços;
4. Estrutura tarifária, critérios de reajuste e mecanismos de revisão tarifária;
5. Direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária;
6. Direitos e deveres dos usuários dos serviços;
7. Formas e procedimentos de fiscalização pelo Poder Concedente;
8. Penalidades contratuais e administrativas aplicáveis;
9. Hipóteses e procedimentos para extinção da concessão;
10. Bens vinculados à concessão e bens reversíveis;
11. Critérios e condições para indenizações devidas à Concessionária;
12. Condições para eventual prorrogação do contrato;
13. Procedimentos de prestação de contas e transparência;
14. Obrigações relativas às demonstrações financeiras e indicadores econômico financeiros;
15. Matriz de riscos, com definição das responsabilidades e da alocação dos riscos contratuais.

4.3.11.3. Elaboração de Documentação Complementar ao Edital

Em complemento ao Edital, deve ser elaborado os documentos vinculados a habilitação do processo de concorrência.

4.3.12. VALIDAÇÃO – 12º FASE

Submeter o processo a avaliação e no que couber aprovação dos órgãos de controle, assim como realizar obrigatoriamente:

4.3.12.2. Assessoramento na Realização de Consulta Pública

A Contratada deverá prestar assessoramento técnico ao Município na realização da Consulta Pública, fornecendo os subsídios técnicos necessários, elaborando os materiais de apoio, auxiliando na consolidação das contribuições recebidas e organizando os respectivos

relatórios técnicos, os quais deverão integrar o processo administrativo como parte da documentação da contratação.

4.3.12.3. Assessoramento na Realização de Audiência Pública

A Contratada deverá prestar assessoramento técnico ao Município na realização da Audiência Pública, compreendendo a elaboração e apresentação dos estudos, diagnósticos, propostas e demais informações técnicas relacionadas ao objeto, bem como o apoio na sistematização das manifestações apresentadas pela sociedade e na elaboração do relatório técnico conclusivo, que integrará o processo administrativo.

4.3.12.4. Encaminhamento ao Setor de Licitações

Orientar e acompanhar o encaminhamento do processo ao Setor de Licitações, assegurando que toda a documentação técnica necessária esteja devidamente instruída, organizada e em conformidade com a legislação aplicável, possibilitando a adequada análise e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

4.3.12.5. Revisão e Atendimento de Apontamentos do Setor de Licitações

Havendo apontamentos, solicitações de esclarecimentos, recomendações ou determinações formuladas pelo Setor de Licitações durante a análise do processo, estes deverão ser devidamente examinados e atendidos, mediante a realização das adequações, complementações, correções ou justificativas técnicas necessárias. O objetivo é assegurar que todos os documentos, estudos e atos integrantes do procedimento atendam aos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos aplicáveis, garantindo a regularidade, consistência e segurança do processo licitatório, de modo que este esteja apto ao seu regular prosseguimento e à publicação do respectivo edital.

4.3.13. FASE EXTERNA – 13º FASE

4.3.13.2. Publicação do Edital de Licitação

Acompanhar e prestar assessoria técnica em todos os atos e procedimentos necessários à publicação do Edital de Licitação, assegurando o cumprimento das exigências legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis, bem como a conformidade técnica, administrativa e jurídica do processo licitatório.

4.3.13.3. Realização do Processo Licitatório

Após o cumprimento dos prazos legais de publicidade do edital, proceder ao acompanhamento e assessoramento técnico da fase de disputa do certame.

4.3.14. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – 14º FASE

Realizar o acompanhamento técnico integral do processo licitatório até a homologação do certame, prestando assessoramento à Administração Pública durante as fases de análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação. Deverá, ainda, fornecer suporte técnico na elaboração de respostas a diligências, impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos eventualmente interpostos, bem como acompanhar os atos processuais pertinentes até a adjudicação e homologação do objeto licitado.

4.3.15. EQUIPE DE TRABALHO

Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade e a abrangência das atividades previstas, composta por profissionais com qualificação e experiência comprovadas nas respectivas áreas de atuação.

Os profissionais alocados em funções estratégicas, de coordenação, supervisão, planejamento e análise deverão possuir experiência compatível com as atribuições que lhes forem conferidas, garantindo a qualidade técnica dos produtos e serviços desenvolvidos.

Para as atividades de pesquisa, levantamento de dados, estudos técnicos, análises especializadas, apoio técnico e apoio administrativo, deverão ser disponibilizados profissionais em número suficiente e com formação adequada ao desempenho das respectivas funções, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos, metas e resultados estabelecidos neste Termo de Referência.

Equipe mínima

Toda equipe deverá estar composta em uma estrutura organizacional adequada, contando com, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 Especialista em Engenharia de Transportes;
- b) 01 (um) Engenheiro (a) Civil;
- c) 01 (um) Advogado (a);
- d) 01 (um) Contador(a) ou Economista;
- e) A empresa deverá disponibilizar os demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, independentemente da equipe mínima exigida.

A licitante deverá apresentar comprovação da qualificação do Especialista em Engenharia de Transportes e declaração, sob as penas da lei, de que dispõe ou disporá da equipe mínima exigida, bem como dos demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.

Todo o processo deverá ser acompanhado pela equipe local para a qual será realizada a transferência dos métodos e procedimentos utilizados durante a realização dos trabalhos visando a sua manutenção futura.

Assessoramento Técnico

A Contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado à Administração Municipal durante todas as etapas de desenvolvimento e condução do processo administrativo destinado à licitação do sistema, disponibilizando os recursos técnicos e operacionais necessários ao adequado planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das atividades previstas.

Compete à Contratada orientar tecnicamente as equipes envolvidas, promover a integração entre os diversos agentes participantes do processo e prestar suporte na elaboração de termos de referência, estudos técnicos, minutas, relatórios, pareceres e demais documentos necessários à instrução processual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Contratada deverá, ainda, prestar apoio técnico e operacional à organização, coordenação e reuniões técnicas, audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos de participação e controle social que se mostrem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a apresentação dos estudos, diagnósticos, propostas e resultados obtidos.

5. MODALIDADE:

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as

condições, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

A empresa licitante deverá possuir comprovada capacidade técnica e experiência compatível com o objeto da contratação, dispondo de equipe técnica qualificada e com conhecimento especializado nas áreas relacionadas aos serviços a serem executados. Deverá, ainda, demonstrar domínio da legislação aplicável, das metodologias de planejamento, estudos técnicos, modelagem operacional e procedimentos administrativos pertinentes ao objeto, de forma a garantir a adequada execução dos serviços e a qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

6. ORÇAMENTO DOS TRABALHOS PROPOSTOS:

A proposta comercial deverá ser apresentada em valor global, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo despesas com pessoal técnico, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, diárias, tributos, materiais de apoio, equipamentos, elaboração de estudos, levantamentos, relatórios, projetos, reuniões técnicas e demais atividades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

A execução do objeto será desenvolvida por etapas, correspondentes aos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, totalizando 17 (dezessete) entregas, conforme cronograma físico-financeiro. O pagamento será realizado de forma parcelada, após a entrega, análise, aprovação e recebimento definitivo de cada etapa, observados os percentuais e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro, permanecendo inalterado o valor global da proposta.

7. Para fins de composição e formação do preço global, deverão ser considerados os seguintes produtos e serviços:

- 7.1. Atualização do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
- 7.2. Elaboração do Plano Diretor de Transporte Coletivo Municipal, compreendendo a realização de estudos técnicos voltados à ampliação e integração do sistema de transporte coletivo urbano, bem como à implantação e operacionalização de linha regular para atendimento ao Distrito de Minas do Camaquã;
- 7.3. Elaboração, revisão e atualização da regulamentação e da legislação municipal aplicável aos diversos modos de transporte, abrangendo o transporte coletivo urbano, transporte individual de passageiros, transporte por aplicativos e demais modalidades pertinentes;
- 7.4. Elaboração de estudo de viabilidade e modelagem para implantação do Programa Tarifa Zero ou Tarifa Mínima;
- 7.5. Elaboração do Projeto Básico do Novo Modelo Operacional do Sistema de Transporte Público Municipal, no mínimo:
 - a) atualização da legislação municipal correlata ao sistema de transporte coletivo;
 - b) revisão e atualização da legislação municipal relativa aos serviços de táxi;
 - c) estruturação, regulamentação e implementação do serviço de transporte individual privado por aplicativos.

8. DISTRIBUIÇÃO DE ENTREGAS

A execução do objeto será realizada mediante a elaboração e entrega dos produtos técnicos abaixo relacionados, os quais constituirão os marcos de acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços contratados, contemplando as adequações eventualmente solicitadas pela Administração Municipal.

Produto/ Etapa	Descrição	Referência	Valor estimado de cada Etapa
01	Apresentação do Plano de Trabalho	Geral	-
02	RELATÓRIO 01/PDMU – Pesquisas e Levantamentos	PDMU	R\$ 5.000,00
03	RELATÓRIO 02/PDMU – Diagnóstico e Prognóstico	PDMU	R\$ 5.000,00
04	RELATÓRIO 03/PDMU – Reuniões, Audiência e Consulta Pública	PDMU	R\$ 5.000,00
05	RELATÓRIO 04/PDMU – Plano Diretor de Mobilidade Urbana	PDMU	R\$ 5.000,00
06	RELATÓRIO 05/PDMU – Legislação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana	PDMU	R\$ 5.000,00
07	RELATÓRIO 01/PDTC – Análise e Elaboração Legislativa	PDTC	R\$ 5.000,00
08	RELATÓRIO 02/PDTC – Pesquisas do Transporte Coletivo	PDTC	R\$ 5.000,00
09	RELATÓRIO 03/PDTC – Diagnóstico e Prognóstico	PDTC	R\$ 5.000,00
10	RELATÓRIO 04/PDTC – Realização das Reuniões Comunitárias	PDTC	R\$ 5.000,00
11	RELATÓRIO 05/PDTC – Apresentação da Nova Rede de Transportes	PDTC	R\$ 5.000,00
12	RELATÓRIO 06/PDTC – Apresentação do Plano Diretor de Transporte Coletivo	PDTC	R\$ 5.000,00
13	RELATÓRIO 07/PDTC – Apresentação do Projeto Básico	PDTC	R\$ 5.000,00
14	RELATÓRIO 08/PDTC – Cadernos de Especificações Técnicas	PDTC	R\$ 5.000,00
15	RELATÓRIO 09/PDTC – Reuniões, Audiência e Consulta Pública	PDTC	R\$ 5.000,00
16	RELATÓRIO 10/PDTC – Estudo de Viabilidade da Tarifa Mínima ou Tarifa Zero	PDTC	R\$ 5.000,00
17	RELATÓRIO 11/PDTC – Assessoria técnica para instrução do processo licitatório.	PDTC	R\$ 5.000,00
	Valor Total		R\$ 80.000,00

Observação: O Produto 01 não constituirá etapa autônoma de pagamento, sendo considerado obrigação integrante da execução inicial do contrato.

Os produtos acima constituem as entregas mínimas obrigatórias da contratação, podendo conter anexos, memoriais de cálculo, bancos de dados, arquivos georreferenciados, plantas, mapas, minutas legislativas, planilhas eletrônicas, cadernos técnicos, pareceres, estudos

complementares e demais documentos necessários à plena execução do objeto, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

A aprovação de cada produto ficará condicionada à análise e ao aceite da fiscalização do contrato, que poderá solicitar complementações, ajustes ou correções sempre que identificar inconsistências técnicas, insuficiência de informações ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo de atividade compatível com o objeto, mediante solicitação de propostas comerciais. Complementarmente, foi efetuada consulta à ferramenta Banco de Preços, com a finalidade de verificar os valores praticados em contratações similares pela Administração Pública, conferindo maior confiabilidade à estimativa. Para fins de definição do valor estimado da contratação, adotou-se como referência a proposta de menor valor obtida na pesquisa de mercado, por se mostrar compatível com os preços praticados e atender às especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A realização de visita técnica ao Município de Caçapava do Sul/RS será facultativa, destinando-se ao conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características do objeto e das peculiaridades que possam influenciar na elaboração da proposta.

9.2. A visita técnica poderá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, pelo telefone (55) 3398-0030, na Rua Borges de Medeiros, nº 394, Centro, Caçapava do Sul/RS, ocasião em que será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

9.3. A não realização da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante, presumindo-se que a empresa possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços contratados, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou condições locais para pleitear alterações contratuais, acréscimos de custos ou prorrogações do prazo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes, inclusive transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, diárias, locações, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas.

10.3. Elaborar e apresentar ao Município relatórios técnicos, estudos, pareceres, diagnósticos, levantamentos e demais documentos previstos para cada etapa da execução contratual, contendo de forma clara e objetiva os resultados obtidos, análises realizadas, alternativas avaliadas e recomendações técnicas pertinentes.

10.4. Promover a transferência de conhecimento e a capacitação da equipe técnica indicada pelo Município, orientando-a quanto à metodologia adotada, aos procedimentos executados e aos produtos desenvolvidos durante a vigência contratual.

10.5. Considerar, no valor global da proposta, todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

10.6. Apresentar relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou ao término de cada etapa prevista, contendo a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e evidências da execução.

10.7. Corrigir, revisar, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o Município, quaisquer estudos, relatórios, projetos, documentos ou serviços que apresentem inconsistências técnicas, erros, omissões ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência, da legislação aplicável ou das determinações dos órgãos de controle.

10.8. Prestar apoio técnico e esclarecimentos ao Município durante toda a execução contratual, inclusive perante órgãos de fiscalização e controle, quando os assuntos estiverem relacionados aos produtos e serviços desenvolvidos pela Contratada.

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, bem como disponibilizar profissionais com conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto contratado.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, quando houver interesse da Administração.

Os produtos previstos na Distribuição de Entregas deverão ser apresentados de forma gradativa, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, respeitado o prazo máximo de vigência contratual.

A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa, podendo a Administração solicitar ajustes, complementações ou revisões técnicas, hipótese em que os prazos serão redefinidos pela fiscalização, sem prejuízo da conclusão do objeto dentro da vigência contratual.

12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, que possua, no mínimo, especialização em Engenharia de Transportes, Mobilidade Urbana, Planejamento Urbano ou área correlata, com certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.

12.2. Verificado o atendimento das condições de habilitação e dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, a Comissão procederá à análise e avaliação das propostas técnicas apresentadas.

12.3. A comprovação dos requisitos técnicos deverá ser realizada mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico (CAT), declarações, certificados, contratos ou outros documentos hábeis. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos implicará a desclassificação da proposta.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

- II – Não comprovarem a qualificação técnica mínima exigida;
 - III – Apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências do certame;
 - IV – Contiverem informações falsas, inconsistentes ou incompatíveis com a documentação apresentada;
 - V – Não demonstrarem capacidade técnica para a execução do objeto lícitado.
- 12.5. A Comissão Técnica poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou documentação complementar, desde que não implique alteração da proposta originalmente apresentada, observada a legislação vigente.

13. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO:

- 13.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- 13.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa, condicionados à conclusão, aprovação e recebimento dos respectivos produtos constantes da Distribuição de Entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização do contrato.
- 13.4. Caso algum produto seja entregue com inconsistências, insuficiências técnicas ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a fiscalização notificará a Contratada para realizar as adequações necessárias, ficando o pagamento suspenso até a aprovação definitiva da respectiva entrega.
- 13.5. O valor correspondente a cada produto será aquele previsto na tabela de Distribuição de Entregas, constituindo cada etapa um marco de medição dos serviços executados.
- 13.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 14.1. O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 14.3. Após a análise das propostas de preços, será declarada provisoriamente vencedora a licitante que apresentar o menor preço, desde que sua proposta seja considerada exequível e compatível com os valores praticados no mercado.
- 14.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta vencedora, nos termos da legislação vigente.
- 14.5. Será declarada vencedora da licitação a licitante que atender a todas as exigências do Edital e apresentar a proposta de menor preço, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- 14.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal:

- Projeto/Atividade: 2.105 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Recurso: 1500 – Reduzido nº: 784.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Secretaria de Obras indica Agnaldo da Rosa Ribeiro, CPF: 529.XXX.XXX-87, matrícula: 479145-2, para atuar como gestor do contrato e a servidora Marilene Veber Bolzan, CPF: 641.XXX.XXX-49, matrícula: 47481-9, para atuar como Fiscal do contrato.

17- PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

17.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

17.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

17.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

17.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

17.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

17.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos

contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Caçapava do Sul, 24 de julho de 2026.

Rosieli P. Fonseca de Andrade
Controle Interno SMTSUITM
Matrícula: 478235-6

Aginaldo da Rosa Ribeiro
Secretário de Obras – Matrícula 479298-0

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

- As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de possível desclassificação.

PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL Nº 4254/2026 - Pregão Eletrônico nº 49/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS.

Produto/ Etapa	Descrição	Referência	Valor de cada Etapa
01	Apresentação do Plano de Trabalho	Geral	-----
02	RELATÓRIO 01/PDMU – Pesquisas e Levantamentos	PDMU	
03	RELATÓRIO 02/PDMU – Diagnóstico e Prognóstico	PDMU	
04	RELATÓRIO 03/PDMU – Reuniões, Audiência e Consulta Pública	PDMU	
05	RELATÓRIO 04/PDMU – Plano Diretor de Mobilidade Urbana	PDMU	
06	RELATÓRIO 05/PDMU – Legislação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana	PDMU	
07	RELATÓRIO 01/PDTC – Análise e Elaboração Legislativa	PDTC	
08	RELATÓRIO 02/PDTC – Pesquisas do Transporte Coletivo	PDTC	
09	RELATÓRIO 03/PDTC – Diagnóstico e Prognóstico	PDTC	
10	RELATÓRIO 04/PDTC – Realização das Reuniões Comunitárias	PDTC	
11	RELATÓRIO 05/PDTC – Apresentação da Nova Rede de Transportes	PDTC	
12	RELATÓRIO 06/PDTC – Apresentação do Plano Diretor de Transporte Coletivo	PDTC	
13	RELATÓRIO 07/PDTC – Apresentação do Projeto Básico	PDTC	

14	RELATÓRIO 08/PDTC – Cadernos de Especificações Técnicas	PDTC	
15	RELATÓRIO 09/PDTC – Reuniões, Audiência e Consulta Pública	PDTC	
16	RELATÓRIO 10/PDTC – Estudo de Viabilidade da Tarifa Mínima ou Tarifa Zero	PDTC	
17	RELATÓRIO 11/PDTC – Assessoria técnica para instrução do processo licitatório.	PDTC	
Valor Total do Lote			

Observação: O Produto 01 não constituirá etapa autônoma de pagamento, sendo considerado obrigação integrante da execução inicial do contrato.

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços, tais como: tributos, taxas, transportes, encargos sociais, trabalhistas e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

OBS.: Juntamente com a proposta financeira deverá ser apresentada a planilha de custos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES:

- Entregar as declarações preferencialmente em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao

Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA:

1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
3. que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
11. que inexistem, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO IV

(Documento necessário quando a Licitante estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.

Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.

Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO V
(Quando optar pela visita)

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Caçapava do Sul/RS. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL nº 4254/2026**, que a Empresa efetuou a visita técnica relativo a **prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS**. Nessa visita a empresa, por meio de seu técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência de todas as condições e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Prefeitura

ANEXO VI

(Quando optar pela não realização de visita)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

..... (Nome completo da empresa), CNPJ,
endereço, declara sob as penalidades legais, que **RENUNCIA** a visita
técnica referente a **prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos,
planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à
atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de
transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS.**

Declaro ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do
declínio da visita técnica, assumimos incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de
realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no
edital e seus anexos, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do
contrato decorrente desta licitação – **EDITAL Nº 4254/2026**, certos de que não nos caberá, a
posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa
Autorizados pelo **Edital nº 4254/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4254/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

11.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento, estudos, planejamento e elaboração de projetos na área de mobilidade urbana, visando à atualização da política municipal de mobilidade e à estruturação do sistema de transporte público do Município de Caçapava do Sul/RS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

11.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

11.2.1. O Edital da Licitação;

11.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

11.2.3. A proposta da Contratada; e

11.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, contados da contratação inicial, conforme disposto nos Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se que o Contrato seja prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O valor total a ser pago pelo objeto ora contratado é de R\$ _____, parcelado de acordo com cada etapa conforme cronograma.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa, condicionados à conclusão, aprovação e recebimento dos respectivos produtos constantes da Distribuição de Entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização do contrato.

6.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

6.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **Edital nº 4254/2026**.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas:

10.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.

10.2. As multas serão calculadas por cada infração cometida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal
Programa de Trabalho 2.105
Natureza da despesa 3.3.90.39.00

Código Reduzido 784

Fonte de Recurso 1500

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor do Contrato: Nome: Agnaldo da Rosa Ribeiro CPF: 529.XXX.XXX-87
Matrícula: 479298-0 Endereço: Rua Coronel Coriolano Castro, nº 365 – Centro Telefone: (55) 99978-8984 E-mail: obras@cacapava.rs.gov.br.

Fiscal do Contrato: Nome: Marilene Veber Bolzan CPF: 641.XXX.XXX-49
Matrícula: 47481-9 Endereço: Rua Baltazar de Bem, nº 22 - Centro Telefone: (55) 999347986
E-mail: obras@cacapava.rs.gov.br.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os participantes do presente instrumento.

17.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

17.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

17.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

17.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

17.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

17.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

.....
GESTOR

.....
FISCAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9153-5296-0332-288E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 03/09/2026 16:13:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9153-5296-0332-288E>